



RESOLUÇÃO Nº 422-COUN/UFMS, DE 1º DE JULHO DE 2025.

Estabelece a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, caput, inciso III, do Regimento Geral da UFMS, aprovado pela Resolução nº 137, Coun, de 29 de outubro de 2021, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e, na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e considerando o contido no Processo nº [-23104.016099/2021-31](#), resolve:

Art. 1º Fica estabelecida a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º A Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais da UFMS - PPPD/UFMS tem como finalidade estabelecer conceitos, princípios, responsabilidades e diretrizes para o tratamento de dados pessoais, em meios digitais ou físicos, assegurando a conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, e com a Lei de Acesso à Informação, bem como ao compromisso da UFMS com a proteção dos dados tratados na Instituição.

Parágrafo único. Esta Política aplica-se a toda a Comunidade Universitária, e aos colaboradores, contratados, prestadores de serviços e quaisquer pessoas físicas ou jurídicas que, em nome da UFMS, realizem operações de tratamento de dados pessoais.

Art. 3º São objetivos específicos da PPPD/UFMS:

I - assegurar o direito à privacidade, à proteção de dados pessoais e à autodeterminação informativa dos titulares;

II - orientar práticas institucionais transparentes, seguras e éticas, assegurando a conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a Lei de Acesso à Informação, e demais normas aplicáveis;

III - fortalecer a governança e a responsabilidade institucional no tratamento de dados pessoais; e

IV - estruturar e aprimorar ações, instrumentos e programas institucionais de conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, de forma transversal, colaborativa e integrada aos processos organizacionais da UFMS, articulados à promoção de uma cultura organizacional de respeito à privacidade e aos direitos dos titulares.



CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º O tratamento de dados pessoais, bem como as demais atividades decorrentes dele, observará os seguintes princípios:

I – finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível;

II – adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;

III – necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário, com dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação à finalidade informada;

IV – livre acesso: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;

V – qualidade dos dados: garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;

VI – transparência: garantia de informações claras, precisas e acessíveis aos titulares sobre o tratamento de seus dados pessoais e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;

VII – segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

VIII – prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais;

IX – não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos; e

X – responsabilização e prestação de contas: dever do agente de demonstrar a adoção de medidas eficazes que comprovem a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais, bem como a eficácia dessas medidas.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES

Art. 5º A Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais da UFMS orienta o tratamento de dados pessoais por meio das seguintes diretrizes:

I – observância integral aos princípios da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, especialmente quanto à finalidade, necessidade, transparência, segurança e responsabilização, com divulgação clara das práticas institucionais adotadas e dos canais de atendimento;

II – adoção de medidas institucionais para mitigar riscos e prevenir incidentes de segurança relacionados ao tratamento de dados pessoais;

III – fomento à cultura organizacional voltada à proteção de dados pessoais e à privacidade;

IV – integração da proteção de dados aos processos institucionais, projetos, contratos, convênios e sistemas tecnológicos, desde a concepção; e

V – apoio à elaboração de programas e instrumentos institucionais voltados à conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, de forma transversal e colaborativa.

CAPÍTULO IV

DAS HIPÓTESES DE TRATAMENTO E TIPOS DE DADOS

Art. 6º Considera-se como tratamento de dados toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

Art. 7º A UFMS realiza o tratamento de dados pessoais estritamente necessários à execução de suas competências institucionais, compreendendo as atividades de ensino, pesquisa, extensão, empreendedorismo, inovação, assistência estudantil e de gestão administrativa, bem como para o cumprimento de obrigações legais ou regulatórias, inclusive determinações de órgãos reguladores e de controle.

§1º O tratamento de dados poderá abranger, entre outros, os seguintes tipos de dados pessoais:

I – dados cadastrais: nome, nome social, sexo, RG, CPF, data de nascimento, Título de Eleitor, Carteira de Reservista, Passaporte, PIS e demais dados cadastrais;

II – dados de contato: telefone, celular, *e-mail* e endereço residencial completo, contato de emergência e demais dados de contato;

III – dados financeiros: banco, agência e conta corrente, bolsas, auxílios, proventos, retribuição pecuniária e demais dados financeiros;

IV – dados relacionados à vida escolar: escolaridade, nota Enem, Histórico Escolar do ensino médio ou do ensino superior, Diploma de Graduação ou Certificado de Conclusão de Curso, Certificado de Conclusão de Especialização ou Residência, Diploma de Mestrado, Diploma de Doutorado, Certificado de Pós-doutorado, Certificado de cursos de curta duração e demais dados escolares;

V – dados de saúde: situação vacinal, Atestado Médico, dados relacionados às ações de atendimento em saúde, como exames, consultas, anamneses, ações de cuidado com a saúde e demais dados de saúde;

VI – dados socioeconômicos: renda pessoal, renda familiar, benefício em programas sociais, cadastro em Programas do Governo Federal, tipo de residência, meio de transporte e demais dados socioeconômicos;

VII – dados étnicos, religiosos e culturais: raça, etnia, religião, cor, proficiência em línguas e demais dados étnicos, religiosos e culturais;

VIII – dados biométricos: características biológicas e comportamentais mensuráveis da pessoa natural que podem ser coletadas para reconhecimento automatizado, tais como a palma da mão, as digitais dos dedos, a retina ou a íris dos olhos, o formato da face, a voz e imagens e demais dados biométricos; e

IX – dados de perfil profissional: profissão, cargo, nome da empresa, local de trabalho, formação acadêmica e demais dados profissionais.

§2º Outros tipos de dados pessoais poderão ser tratados pela UFMS, desde que compatíveis com suas finalidades institucionais e em conformidade com a legislação aplicável, hipótese em que deverá ser garantida a adequação, necessidade e transparência do tratamento.

CAPÍTULO V

COMPARTILHAMENTO E TRANSFERÊNCIA DE DADOS

Art. 8º O uso compartilhado de dados pessoais pela UFMS deve atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas, pesquisa ou de cumprimento de atribuição legal, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais de que trata o art. 4º.

Art. 9º É vedada a transferência de dados pessoais a entidades privadas, salvo nas hipóteses autorizadas pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e desde que observados os princípios estabelecidos nesta Política.

Art. 10. A UFMS poderá compartilhar dados pessoais com órgãos e entidades da Administração Pública, direta ou indireta — incluindo Ministérios, Agências, Fundações, Autarquias e Órgãos de Controle — bem como com a Rede Nacional de Ensino e Pesquisa, desde que haja respaldo legal, ou quando o compartilhamento for necessário para a execução de políticas públicas, para a realização de pesquisas ou para o cumprimento de determinação judicial.

CAPÍTULO VI

TRATAMENTO DE DADOS DE CRIANÇAS

Art. 11. O tratamento de dados pessoais de crianças dependerá de consentimento específico e em destaque de ao menos um dos pais ou responsável legal, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Parágrafo único. Poderão ser coletados dados pessoais de menores de idade sem o consentimento a que se refere o *caput* quando a coleta for necessária para contatar os pais ou o responsável legal, ou para sua proteção, utilizados uma única vez e sem armazenamento, e em nenhum caso poderão ser repassados a terceiros sem o consentimento específico.

CAPÍTULO VII

DIREITOS DOS TITULARES

Art. 12. O titular de dados pessoais tem direito de obter da UFMS a relação dos seus dados tratados pela Instituição, a qualquer momento, e mediante requisição, de acordo



com o previsto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Art. 13. Os dados pessoais serão mantidos somente pelo tempo que for necessário para o cumprimento das finalidades de sustento à operação de tratamento, das obrigações legais ou contratuais ou da requisição de autoridades competentes.

§1º Após o período de armazenamento necessário para a realização de seus processos, os dados pessoais devem ser eliminados.

§2º Nos casos de compartilhamento de dados pessoais com terceiros por meio de instrumento escrito, deverão constar orientações expressas sobre as formas de tratamento autorizadas, incluindo a obrigação de exclusão dos dados assim que atingida a finalidade prevista.

Art. 14. Quando o tratamento de dados não estiver fundamentado nas hipóteses legais de execução de políticas públicas, pesquisas, obrigações legais ou outras hipóteses previstas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, dependerá da manifestação inequívoca do titular, mediante consentimento, por meio de Termo de Ciência e Uso ou instrumento equivalente.

Parágrafo único. Constará no Termo de Ciência e Uso a finalidade da operação de tratamento de dados, registrada de forma clara e explícita, bem como os propósitos de uso especificados para informação ao titular dos dados.

Art. 15. O titular poderá exercer, a qualquer tempo, os direitos previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, mediante requerimento ao Encarregado, preferencialmente pela plataforma Fala.BR.

CAPÍTULO VIII DAS RESPONSABILIDADES

Art. 16. O encarregado pelo tratamento de dados pessoais na UFMS é o servidor designado para atuar como canal de comunicação entre a Universidade, os titulares de dados pessoais e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD, conforme art. 41 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Parágrafo único. A UFMS proverá os recursos necessários para que o encarregado possa desenvolver suas atividades na Instituição.

Art. 17. Compete ao encarregado pelo tratamento de dados pessoais:

I – conduzir o processo de implantação e manutenção da conformidade da UFMS em relação à proteção e privacidade de dados;

II – realizar a comunicação, sempre que necessário, com a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD e adotar providências, quando solicitado;

III – aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;

IV – orientar os servidores e os terceirizados da UFMS acerca das boas práticas a serem adotadas em relação à privacidade e proteção de dados pessoais;

V – orientar empresas e outros órgãos sobre as práticas tomadas para garantir a privacidade e proteção dos dados pessoais, sempre que houver compartilhamento de dados pessoais por parte da UFMS;

VI – analisar os relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, conforme orientações previstas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

VII – apoiar a implementação de treinamentos e divulgações relacionadas ao tratamento de dados pessoais na UFMS; e

VIII – executar as demais atribuições determinadas pela UFMS ou estabelecidas em normas complementares.

Art. 18. São obrigações de todos os servidores e colaboradores da UFMS:

I – respeitar os princípios de tratamento de dados pessoais estabelecidos nesta Política;

II – zelar pela privacidade e proteção dos dados pessoais a que tiverem acesso para o cumprimento de suas atribuições;

III – não acessar dados pessoais sem a devida autorização da Unidade competente;

IV – não compartilhar dados pessoais sob a guarda da UFMS, sem autorização;

V – comunicar ao encarregado, com o máximo possível de informações, qualquer incidente que possa ter envolvido vazamento de dados pessoais;

VI – observar os normativos internos relacionados à privacidade e proteção de dados;

VII – participar das ações de capacitação promovidas pela UFMS sobre o tema;

VIII – atuar com zelo, confidencialidade e responsabilidade no tratamento dos dados pessoais a que tiver acesso.

Art. 19. Todos os sistemas e *softwares* utilizados pela UFMS, para o tratamento de dados pessoais, devem ter como premissa a proteção e privacidade de dados pessoais, com a adoção de controles e medidas para prevenir a ocorrência de incidentes causadores de danos aos titulares.

Art. 20. As Unidades da Administração Central deverão prestar apoio técnico e administrativo ao encarregado pelo tratamento de dados pessoais, no âmbito de suas competências.

Art. 21. Caberá à Agência de Comunicação Social e Científica da UFMS - Agecom, em conjunto com o encarregado pelo tratamento de dados pessoais, promover ações contínuas ou periódicas de comunicação e sensibilização sobre a aplicação desta Política, com vistas a fortalecer a cultura institucional de proteção à privacidade e aos dados pessoais.

Art. 22. Caberá à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas da UFMS - Progep, em conjunto com o encarregado pelo tratamento de dados pessoais, abordar, em curso de capacitação alinhado ao Plano de Desenvolvimento de Pessoas - PDP/UFMS, tema relacionado à aplicação desta política a fim de garantir a privacidade dos dados pessoais.

Art. 23. A presente Política será operacionalizada por meio de seu respectivo Plano de Gestão Temático, a ser elaborado e periodicamente atualizado pelas Unidades responsáveis, com base nos objetivos, princípios, diretrizes e responsabilidades aqui estabelecidos.

CAPÍTULO IX DAS PENALIDADES

Art. 24. As condutas que violem esta Política estarão sujeitas à apuração conforme os procedimentos administrativos e disciplinares aplicáveis, sem prejuízo das sanções civis, penais e administrativas previstas na legislação vigente.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. As informações de natureza pública são acessíveis por qualquer pessoa, nos termos da Lei de Acesso à Informação.

Art. 26. Esta Política será revisada periodicamente, sempre que necessário, para atender alterações legislativas ou normativas, bem como modificações nos processos ou Sistemas da UFMS.

Art. 27. Os casos omissos ou situações não previstas nesta Política serão apreciados pelo Comitê de Governança Institucional da UFMS, com o apoio do encarregado pelo tratamento de dados pessoais, sempre que envolverem matéria relativa à proteção de dados pessoais.

Art. 28. Fica revogada a Resolução nº 99, de 16 de junho de 2021.

Art. 29. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILA CELESTE BRANDÃO FERREIRA ÍTAVO,
Presidente.

NOTA
MÁXIMA
NO MEC

UFMS
É 10!!!



Documento assinado eletronicamente por **Camila Celeste Brandao Ferreira Itavo, Presidente de Conselho**, em 08/07/2025, às 19:23, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5718448** e o código CRC **5C4BA876**.

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone: (67) 3345-7041

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

Referência: Processo nº 23104.000033/2025-53

SEI nº 5718448

